



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 063/92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 1992.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro, um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.020.000.000,00 (hum bilhão e vinte milhões de cruzeiros), com vista a dar assistência financeira aos novos municípios criados, a título de Transferência a Municípios para custear despesas, obedecendo as seguintes especificações: PESSOAL - Cr\$ 569.160.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cento e sessenta mil cruzeiros); ENCARGOS SOCIAIS - Cr\$ 281.180.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões e cento e oitenta mil cruzeiros); SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - Cr\$ 166.260.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros); e PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP - Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão programadas na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na Atividade: 13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental, e no Elemento de Despesa: 3.4.40.41 - Contribuições.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 1992.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 070, DE 19 DE MAIO DE 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa  
Excelentíssimos Senhores Deputados da Assembléia Legislativa

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos Pares o Projeto de Lei que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências".

Este projeto, que monta em Cr\$ 1.020.000.000,00 ( um bilhão e vinte milhões de cruzeiros ), objetiva dar condições financeiras ao Governo do Estado de assistir aos novos municípios em suas necessidades mais urgentes, conforme prescreve o artigo 39, da Constituição Estadual, nas Disposições Transitórias.

Este recursos tem a sua programação voltada, fundamentalmente, para custear despesas com Pessoal, Encargos Sociais, bem como serviços contratados, elementos necessários a implementação das atividades das Prefeituras Municipais em processo de instalação.

Vale lembrar, que o Governo do Estado deverá repassar recursos às Prefeituras dos novos municípios para pagamento dos vencimentos dos administradores e de seus principais assessores, entre eles o Secretário-Geral e os Diretores de Divisões.

Colocaríamos, ainda, para os Senhores que o fortalecimento dos municípios é um dos principais projetos de desenvolvimento regional, tal a sua eficiência e eficácia na solução dos problemas, que afligem a comunidade municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro, um crédito adicional no valor de Cr\$ ... 1.020.000.000,00 ( hum bilhão e vinte milhões de cruzeiros ), com vista dar assistência financeira aos novos municípios criados, a Título de Transferência a Municípios para custear despesas, obedecendo as seguintes especificações: PESSOAL - Cr\$ 569.160.000,00 ( quinhentos e sessenta e nove milhões e cento e sessenta mil cruzeiros ); ENCARGOS SOCIAIS - Cr\$ 281.180.000,00 ( duzentos e oitenta e um milhões e cento e oitenta mil cruzeiros ); SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - Cr\$ 166.260.000,00 ( cento e sessenta e seis milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros ); e PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP - Cr\$ 3.400.000,00 ( três milhões e quatrocentos mil cruzeiros ).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão programadas na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na Atividade: 13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental, e no Elemento de Despesa : 3.4.40.41 - Contribuições.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Para dar cobertura ao projeto serão utilizados recursos do Tesou  
ro Estadual, provenientes do excesso de arrecadação.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador